

## PORTARIA Nº 56, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza a empresa Eólica Geribatu VI S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VI, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo  $n^{\circ}$  48500.007054/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Geribatu VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.768/0001-32, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala M, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VI, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada e 7.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33°32'35,5" S e 53°16'36,2" W, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- Art.  $2^{\circ}$  Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Verace VI, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.
  - Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009:
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;
  - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;
  - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012:
  - e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;

- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013:
  - h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
  - i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
  - j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
  - k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
  - I) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
- m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
  - n) início da Operação em Teste da 5<sup>a</sup> Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
  - o) início da Operação Comercial da 4<sup>ª</sup> Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
  - p) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;
  - q) início da Operação Comercial da 5<sup>a</sup> Unidade Geradora: até 31de janeiro de 2014;
  - r) início da Operação em Teste da 7<sup>a</sup> Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- s) início da Operação Comercial da  $6^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- t) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;
- u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;
- v) início da Operação em Teste da  $9^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014;
- w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014; e
- x) início da Operação Comercial da  $9^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.425.550,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace VI;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.2.2012.